Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LINS E TERRA AUTO VIACAO TRANSPORTES LTDA.

O MUNICÍPIO DE LINS, inscrito no CNPJ sob 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, n° 754 na cidade de Lins/SP, representada pelo **Prefeito Sr. JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI,** brasileiro, casado. portador do CPF n° 267.616.768-51 e RG n° 27.192.212 SSP/SP, e **THAISA HELENA R. FIORAVANTE,** Secretária de Educação, brasileira, casada, portadora do RG n.º 136164687, inscrito no CPF nº 066.457.118-24, residentes e domiciliados em Lins/SP que assinam o presente instrumento, doravante denominado CONTRATANTE, e a **TERRA AUTO VIACAO TRANSPORTES LTDA**, situada na Rua Pais Leme, nº 215, Bairro Pinheiros, CEP 05.424-150, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 00.413.338/0001-75, neste ato representado por **ANGELIQUE MINE HOSOKAWA**, a proprietária, brasileira, empresária, RG nº 27.881.552-2 SSP/SP e CPF/MF nº 274.260.598-39, residente e domiciliada na Rua Guaraciara, nº 23, CEP 04.082-040 em Indianópolis/SP doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Transporte Escolar com fornecimento de mão de obra (motoristas e monitores), a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no ETP e demais documentos.

1.2. Objeto da contratação: Transporte Escolar com fornecimento de insumos e mão de obra (motoristas e monitores).

1.3 **Dados operacionais básicos:**

Frota operacional padrão		
Veículos	**Espécie**	**Quantidades**

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

(Descrição Anexo IV)	Ônibus Básico	36
	Miniônibus	12
	Micro-ônibus podendo ser veículo tipo VAN, conforme especificado nos Anexos do Edital)	03

Frota Reserva (Reserva Técnica)		
Veículos (Descrição Anexo IV)	**Espécie**	**Quantidades**
	Ônibus Básico	01
	Miniônibus	01
	Micro-ônibus* (podendo ser veículo tipo VAN, conforme especificado nos Anexos do Edital)	00

1.4 **Cálculo da quilometragem média mensal:**

Tendo em vista que os transporte de alunos será efetuado por 200 dias letivos, entre os meses de fevereiro e dezembro (parcial), com recesso no mês de julho (parcial), temos que uma **média mensal** de 22 dias rodados.

A estimativa da quilometragem média diária será de 4 549 km por dia nas linhas, totalizando 100.078 km por mês.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O ETP e seus anexos;

1.3.2 Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 MATRIZ DE RISCO:

Risco	Descrição do Risco	Materialização	Tipo do risco	Probabilidade de ocorrência	Alocação	Mitigação
1	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas) tributárias ou de encargos legais sobre o serviço de transporte público de ônibus	Publicação de normas regulamentadoras pelas autoridades competentes	Tributário	Média	Contratante	Avaliação dos impactos e reequilíbrio.
2	Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.	Inadimplência pelo não pagamento / recolhimento das obrigações legais	Tributário	Baixa	Contratada	Acionamento das cláusulas penais do contrato
3	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações), salvo em caso de greve de funcionários da empresa ou negligência da empresa na proteção do seu patrimônio.	Paralização das atividades por interferência de terceiros ou mesmo funcionários	Social	Baixa	Contratante	Alteração de linhas e horários de modo a contornar as áreas afetadas pela comoção social.
4	Greves e paralisações de funcionários da contratada.	Paralização das atividades por parte funcionários	Social	Baixa	Contratada	Providenciar, mediante contratação, de meios de transporte alternativo

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

						s (adequado ao transporte escolar) de modo a manter a oferta dos serviços.
5	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no edital, e nos indicadores de qualidade propostos.	Constatação de irregularidades e a não justificativa no devido processo legal	Regulatório	Baixa	Contratada	Acionamento dos mecanismos de controle previstos no contrato, aplicação de penalidade, e eventualmente a cobrança até final liquidação do pagamento
6	Impactos nos custos decorrentes de alteração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor do Município.	Publicação de uma lei (PlanMob) que afete a execução das atividades tal como projetada	Regulatório	Baixa	Contratante	Readequação de itinerários, possibilitando a alteração do custo variável
7	Envio de informações operacionais, financeiras e administrativas aos Órgãos de Controle Municipais.	- Não envio das informações; - Não resposta aos pedidos da contratante.	Regulatório	Média	Contratada	Acionamento da fiscalização técnica e administrativa, inclusive com imposição das penalidades do contrato

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv
Validador

8	Danos a municipalidade decorrentes da execução e operação do sistema de transporte escolar pela Empresa.	- Ocorrência de danos ao patrimônio público; - Dano ao patrimônio privado (não ressarcido) que afete o município.	Operacional	Média	Contratada	Reparação dos danos de modo a reconstituir a condição inicial
9	Alterações da Quilometragem média percorrida da Frota de ônibus devido alterações de quantitativos de linhas, frequência e horários da frota.	Pedido apresentado pelo Município mediante OSO	Operacional	Baixa	Contratante	Readequação de itinerários, possibilitando a alteração do custo variável
10	Falhas ou danos causados por fornecedores da Empresa em patrimônio público e/ou particular.	- Ocorrência de danos ao patrimônio público; - Dano ao patrimônio privado (não ressarcido) que afete o município.	Operacional	Baixa	Contratada	Reparação dos danos de modo a reconstituir a condição inicial
11	Falha no serviço e operação do sistema de transporte escolar, que gere danos às regras contratuais, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente.	- Falhas notificadas e não corrigidas de imediato; - Não responder às solicitações da contratante.	Operacional	Média	Contratada	Acionamento das cláusulas penais previstas em contrato
12	Pavimentação e manutenção de qualidade das vias urbanas e rurais utilizadas pelos veículos de transporte escolar, no mínimo em	- Falta de manutenção adequada nas vias que integram os itinerários; - Não correção de eventuais	Operacional	Baixa	Contratante	Readequação de itinerários de modo a manter o transporte escolar com iguais

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv
Validador

	padrão similar ao encontrado no início da operação do sistema.	problemas surgidos na via pública; - Não apresentação de rotas alternativas para a execução do transporte.				índices de conforto e regularidade, não podendo haver prejuízo aos usuários. Acionamento da secretaria responsável para realização dos serviços necessários à manutenção das vias.
13	Operação e Manutenção da sinalização e pontos de parada do transporte escolar.	- Não instalação de pontos cobertos onde eles se fazem necessários; - Não sinalização de modo a possibilitar a perfeita identificação das paradas de ônibus; - Não fiscalização, permitindo estacionamentos irregulares nos pontos do transporte coletivo.	Operacional	Alto	Contratante	Acionamento da Secretaria de Trânsito e Transporte, através da Diretoria Municipal de Trânsito para efetuar a regular sinalização.
14	Modificação unilateral do contrato.	Quaisquer alterações contratuais solicitadas ou impostas unilateralmente	Legal	Muito baixa	Compartilhado	Correção dos índices para que as novas regras não prejudiquem os cálculos e

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

						valores inicialmente pactuados.
15	Fato do príncipe ou ato da administração.	Alterações ditadas pelo Estado e suas autoridades que possam afetar a higidez do contrato	Legal	Média	Contratante	Readequação das previsões contratuais de modo a se enquadrar na nova normativa imposta
16	Decisão judicial que suspenda ou impeça a contratação por fato alheio à Contratada.	Decisão desfavorável transitada em julgado ou medida liminar.	Legal	Baixa	Contratante	Provisão de nova modalidade de transporte de modo a atender à necessidade básica da população
17	Alterações no Memorial Descritivo e/ou especificações técnicas do Contrato (incluindo Projeto de rotas, especificações de veículos, metas de qualidade, etc).	Quaisquer alterações que modifiquem o entendimento inicial de precificação e contratação	Legal	Muito baixa	Contratante	Readequações documentais e reequilíbrio da relação econômico-financeira inicialmente pactuado.
18	Responsabilidade civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	- Ocorrência de fato lesivo às pessoas ou ao patrimônio; - Não contratação de seguro neste sentido	Legal	Média	Contratada	Acionamento das apólices de seguro para reparo aos danos ocorridos
19	Pagamento de indenizações e despesas devido a	- Caracterização inequívoca da obrigação de	Legal	Baixa	Contratada	Acionamento das

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv
Validador

	responsabilidade civil decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	indenizar; - Acordos feitos por liberalidade das partes				apólices de seguro
20	Multas e sanções de órgãos ambientais devido ao descumprimento de leis e normas causadas pela operação do sistema de transporte escolar.	- Infrações às normas ambientais; - Falta de manutenção adequada dos veículos; - Descarta irregular de materiais ou produtos na natureza;	Legal	Baixa	Contratada	Fiscalização administrativa através do acompanhamento dos pagamentos, caso contrário, retenção dos valores na medição seguinte
21	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza anteriores à assunção dos bens e contrato.	- Decisões em processos judiciais ou administrativos que estejam em andamento no momento da contratação.	Legal	Média	Contratante	Acionamento das secretarias envolvidas e adequação aos normativos ou determinações legais.
22	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza posteriores à assunção dos bens e da assinatura do contrato de concessão.	- Decisões em processos judiciais ou administrativos que estejam em andamento no momento da contratação.	Legal		Contratada	Acionamento da empresa com determinação de prazo para resolução. Retenção de valores necessários aos pagamentos de valores líquidos e

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv
Validador

						certos.
23	Caso fortuito e força maior.	- A depender da natureza da manifestação	Legal	Baixa	Contratante	Adequação da operação de modo a torna-la satisfatória diante do caso concreto
24	Criação ou revogação de leis que permitam uma alteração no quantitativo do quadro operacional (motoristas, monitores, etc).	- Necessidade de reduzir jornada de trabalho; - Necessidade de colocar ajudantes nos carros.	Legal	Baixa	Contratante	Reequilíbrio contratual
25	Variação cambial.	- Volatilidade de mercado; - Variação na política monetária; - Mudanças na macroeconomia.	Financeiro	Média	Contratada	Contratação ou liquidação de empréstimos, alavancagem ou desalavancagem conforme a necessidade do fluxo de caixa
26	Falta de liquidez e problemas de fluxo de caixa ou capital de giro.	- Má gestão; - Condenações judiciais; - Crimes contra o patrimônio.	Financeiro	Média	Contratada	Adequações ditadas pela contabilidade ou assessoria técnica financeira
27	Manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.	- Desequilíbrio gerado por fatos desconhecidos ou conhecidos, de consequências imprevisíveis.	Financeiro	Baixa	Compartilhado	Apresentação das memorias de cálculo e discussão jurídica acerca da viabilidade

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

						ou não de reequilíbrio econômico financeiro
28	Dívidas e inadimplência com fornecedores, funcionários e prestadores de serviço provenientes do serviço de transporte público coletivo de ônibus.	- Dificuldade financeira; - Descontrole do fluxo de caixa; - Investimentos mal sucedidos. - Crimes contra o patrimônio.	Financeiro	Baixa	Contratada	Fiscalização administrativa, auxilio na composição de solução extrajudicial e aplicação de sanções nos limites do contrato
29	Aumento ou diminuição do custo de capital utilizado no serviço de transporte escolar.	- Volatilidade de mercado; - Variação na política monetária; - Mudanças na macroeconomia.	Financeiro	Média	Contratada	Contratação de empréstimos, alavancagem ou desalavancagem conforme a necessidade do fluxo de caixa
30	Erros e inadequação da proposta comercial.	- Pesquisa insuficiente para subsidiar a proposta; - Uso de pessoal sem a qualificação necessária para formular a proposta; - Não observância de regra ou dever legal que impacta na operação.	Comercial	Baixa	Contratada	Absorção dos impactos econômicos e financeiros decorrentes do erro
31	Alterações dos custos variáveis de	- Variação na política	Comercial	Média	Contratada	Possibilida

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

	operação (por km), valor dos investimentos (frota, sistemas, móveis e imóveis) e despesas fixas (pessoal administrativo, O&M de garagens, terminais, etc.) da proposta comercial da Empresa.	monetária; - Mudanças na macroeconomia; - Imposições legais com onerações supervenientes à assinatura do contrato				de de reequilíbrio econômico financeiro desde que as alterações não sejam oriundas de culpa exclusiva da contratada
32	Não existência de apólice de seguro de acidentes pessoais para passageiros – APP	- Não contratação de seguro; - Não renovação de seguro vincendo.	Financeiro	Alta	Contratada	Fiscalização e arquivamento das apólices nas dependências da Secretaria de trânsito e transportes.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 A CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares quando necessários à execução do objeto do contrato mediante prévia consulta e aprovação do MUNICÍPIO.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 16.588.668,00 (dezesseis milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais**) apurados na seguinte fórmula.

$$\text{Remuneração da empresa} = \sum (\text{kmi} \times \text{CVi}) + \sum (\text{FOi} \times \text{CFi})$$

Onde:

Kmi = quilometragem percorrida pelo veículo do tipo "i"

CVi = custo variável do veículo do tipo "i"

FOi = frota operacional do veículo do tipo "i"

CFi = custo fixo do veículo do tipo "i"

Os tipos dos veículos são os definidos no anexo de veículos e utilizados pela contratada.

Os valores unitários são retirados da Planilha de Composição de Custos, conforme planilha apresentada pela Licitante.

5.2 Nos meses de férias, onde não há operação, o custo variável será igual a zero e o custo fixo será remunerado de acordo com a média da quantidade de veículos operados nos 3 (três) meses anteriores, de forma a remunerar a mão de obra, a depreciação e remuneração dos veículos e as despesas administrativas que ocorrem, mesmo nos meses de férias.

5.3 Os valores ofertados pela CONTRATADA no processo de seleção para o serviço de transporte escolar, para o custo fixo (CF, incluindo RPS e Tributos) e o custo variável (CV, incluindo RPS e Tributos), terão como data base para o reajustamento a data do orçamento estimado pela Administração que fica estabelecida como 15/09/2024, nos termos do Art. 92, §3 lei 14133/21, passando a vigorar no início da operação.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor referido no item 5.1 acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme a medição periódica apresentada pela CONTRATADA e regulamente aprovada pela fiscalização e gestão do contrato.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv
Validador

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e nesta cláusula.

6.2 Os pagamentos serão mensais, conforme as medições realizadas entre os dias 1º ao último dia útil do mês, sendo efetuados em até 5 (cinco) dias uteis contados do dia seguinte do recebimento da Nota Fiscal, observadas as cláusulas contratuais, mediante depósito em conta bancária apresentada pela CONTRATADA.

6.2.1 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias, em especial os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da Internet, conforme art. 68, IV, d Lei 14.133/21.

6.2.2 - O CNPJ apresentado pela CONTRATADA para sua habilitação e da assinatura do CONTRATO será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

6.2.3 - Para o recebimento dos valores relativos aos itens entregues, a CONTRATADA, após o recebimento definitivo, emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a - Número do CONTRATO;

b - Objeto do CONTRATO;

c - Condição de Pagamento;

6.2.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu novo vencimento será reprogramado.

6.2.5 – Os preços constantes deste CONTRATO atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a este CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd02569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

6.2.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira será o IPCA (Art. 92, inciso V da Lei 14.133/21), e o juros moratórios será calculado com taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.2.7 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.2.8 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Lins em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, observará o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, em especial atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, promovendo a retenção dos valores no momento do pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, tendo como data base para seu cálculo o que abaixo segue:

7.2 A data do orçamento estimado pela Administração fica estabelecida como 15/09/2024, nos termos do Art. 92, §3 lei 14133/21.

7.3 O reajustamento do contrato observará as seguintes condições e fórmula:

7.3.1 O reajuste do Custo Variável será igual à variação do preço do diesel S10 apurado pela ANP para distribuidor, no município de Lins, considerando a variação havida entre a data estimada do orçamento e a mesma data no ano seguinte da realização do reajuste.

7.3.2 O reajuste da Mão de Obra observará o prazo de 1 ano, contado da data da apresentação da proposta, e considerará como índice o percentual estabelecido na convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente dos profissionais diretamente envolvidos na execução do serviço (motoristas e monitores).

7.3.3 Na elaboração da proposta, O Licitante vencedor deverá anexar a CCT ou DCT vigente, na qual tenha amparado sua proposta de preço.

7.3.4 Não sendo observada a CCT ou DCT vigente, ou não juntada à proposta, ou ainda optando a Licitante por não utilizá-la, na formulação de seu preço, deve assumir o risco de executar o serviço sem receber por custos não cotados, os quais serão cobertos pelo lucro.

7.3.5 O reajuste do CF será realizado com a aplicação da seguinte fórmula:

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd02569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

Reajuste$_{CF}$ = Custo$_{MO}$ x índice de reajuste dos salários dos motoristas + Custo$_{VAR}$ x percentual de variação do preço do diesel S10 apurado pela ANP para distribuidor, no município de Lins + Custo$_{DCF}$ x variação do IPCA

Onde:

Custo$_{MO}$ = representa o percentual do custo com mão de obra e encargos em relação ao custo fixo, retirado da Planilha de Composição de Custos, a ser apresentada pela Licitante.

Custo$_{VAR}$ = representa o custo variável.

Custo$_{DCF}$ = representa o percentual dos demais custos que compõem o custo fixo. É igual a 1 - *Custo$_{MO}$* .

7.4 O reajuste da mão de obra somente ocorrerá com a demonstração da a CCT ou DCT vigente, observado o disposto no o item 7.3.4.

7.5 Poderá ocorrer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte de passageiros, conforme determina a Lei;

8.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

8.3 Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por prepostos ou funcionários da empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte de passageiros, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas ou quaisquer outros profissionais da empresa CONTRATADA;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd02569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

8.4 Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte de passageiros, , emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço;

8.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.6 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

8.7 Notificar a Contratada, por escrito, por meio do Setor de Educação, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

8.8 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

8.9 Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, poderá designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas;

8.10 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

8.11 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

8.12 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6.1 A Contratada deverá manter seguro para seus veículos, com as seguintes coberturas mínimas:

- R$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Corporais/Materiais dos passageiros e Danos Corporais a terceiros.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv
Validador

- R$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Morais a passageiros e terceiros.

- R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para morte acidental de motoristas e monitores.

- R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para invalidez permanente de motoristas e monitores.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, para efeitos de apuração da manutenção da qualidade do contratado, quando da apresentação da nota fiscal para pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre nas melhores condições de segurança, higiene os veículos utilizados nos serviços.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contida nos anexos deste Edital, principalmente quanto ao itinerário e horários.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv
Validador

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte, caso instituído;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd02569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd09256902f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.43. Fornecer o veículo e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

9.44. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que algum veículo for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

9.45. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

9.46. O(s) veículo(s), objeto deste Contrato, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;

9.47. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

9.48. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

9.49. Disponibilizar, se necessário, ao Setor de Transporte Escolar, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;

9.50. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

9.51. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

9.52. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;

9.53. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

9.54. A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seu(s) veículo(s) sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd09256902f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

9.55. A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco cronotacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;

9.56. A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;

9.57. Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;

9.58. O prazo para conserto no aparelho do disco tacógrafo, será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do veículo informar ao Setor de Transporte Escolar no mesmo dia que for detectado o defeito;

9.59. As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho;

9.60. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;

9.61. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;

9.62. Colocar o veículo à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;

9.63. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.64. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;

9.65. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

9.66. A Contratada deverá apurar eventuais denúncias e promover, se for o caso, a substituição de motoristas e o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções;

9.67. Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação;

9.68 Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria “D” ou “E” e que não tenham cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses, nos termos do Art. 138, do CTB, conforme redação dada pela LEI Nº 14.071, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

9.69 Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;

9.70 Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes;

9.71 Empregar veículos que possuam o laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL’s (Instituição Técnica Licenciada pelo DETRAN/SP) ou ETP’s (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e escopos da RESOLUÇÃO Nº 632, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 e PORTARIA NORMATIVA DETRAN-SP Nº 11, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023, atestando o atendimento às Normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

9.72 Transportar os escolares exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;

9.73 Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração;

9.74 Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do contrato.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd0925690221f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv
Validador

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1 Os serviços objeto deste Contrato caracterizam-se pela execução de viagens de transporte coletivo de passageiros em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e subanexos que integram o presente CONTRATO e com as Ordens de Serviço emitidas pelo MUNICÍPIO.

11.2 O CONTRATANTE modificará as Ordens de Serviço sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequências de velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

11.3 A CONTRATADA poderá sugerir, para avaliação e aprovação prévia do CONTRATANTE, o quadro horário de linhas, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para atendimento da demanda.

11.4 Os veículos a serem utilizados pela CONTRATADA deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas do Termo de Referência.

11.5 A frota mínima a ser utilizada na operação dos serviços deverá ser composta conforme descrito no Anexo V do ETP.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

11.6 Os veículos a serem alocados à operação dos serviços deverá observar a idade máxima de 10 (dez) anos, considerando-se para efeito de cálculo da idade dos veículos o ano modelo, sendo realizado o cálculo da seguinte forma: Idade = Ano Vigente – Ano modelo.

11.7 Antes do início da operação caberá à CONTRATADA submeter a frota a ser alocada à prestação dos serviços autorizados à vistoria a ser realizada pelo CONTRATANTE, sendo a aprovação da frota condição para a operação dos serviços.

11.8 A substituição dos veículos estará sujeita à aprovação do CONTRATANTE, observando-se, em quaisquer casos, os parâmetros de qualidade e idade estabelecido no presente Termo de Autorização e no Termo de Referência.

11.9 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda, manutenção e limpeza dos veículos a serem alocados à operação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd02569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de seguro garantia, cujo prazo será de 30 dias, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd02569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

12.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd02569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1 % a 2 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2 % a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2,5 % do valor do Contrato.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será 0,5 % a 2,5 % do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd0925690 22f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv
Validador

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O contratante poderá ainda:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd09256902f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.02.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:
02.02.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
12.361.0112-2. 141 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
FICHA 0252 – ELEMENTO 3.3.90.39.00 – FONTE 01 – APLICAÇÃO 220.0000
FICHA 0253 – ELEMENTO 3.3.90.39.00 – FONTE 02 – APLICAÇÃO 220.0014
FICHA 0254 – ELEMENTO 3.3.90.39.00 – FONTE 02 – APLICAÇÃO 230.0007

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lins, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

31 de janeiro de 2025

SIGNATÁRIO
João Luis Lopes Pandolfi
Data 04/02/2025 15:02
#3900314ae31311ef946542010a2b610e

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
PREFEITO DE LINS/SP
CONTRATANTE

SIGNATÁRIO
Thaisa Helena Rosa Fioravante
Data 03/02/2025 16:13
#ab83d34ae24f11ef946542010a2b610e

THAISA HELENA R. FIORAVANTE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SIGNATÁRIO
Angelique Mine Hosokawa
Data 04/02/2025 09:13
#ab80348ae24f11ef946542010a2b610e

ANGELIQUE MINE HOSOKAWA
TERRA AUTO VIACAO TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SIGNATÁRIO
João Pedro Vicente da Silva
Data 03/02/2025 15:13
#ab87baaae24f11ef946542010a2b610e

1._____

SIGNATÁRIO
Angélica c. a. sabio
Data 04/02/2025 08:35
#ab8ba5a3e24f11ef946542010a2b610e

2. _____

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4280 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c?sv

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**
CONTRATADO: **TERRA AUTO VIACAO TRANSPORTES LTDA**
CNPJ Nº: **00.413.338/0001-75**
CONTRATO Nº: **012/2025**
OBJETO: **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (MOTORISTAS E MONITORES).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Lins, 31 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: **JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI** CARGO: **PREFEITO** CPF: **267.616.768-51**
ASSINATURA: SIGNATÁRIO João Luis Lopes Pandolfi Data 04/02/2025 15:02 #3900314ae31311ef946542010a2b610e

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv
Validador

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEISPELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: **JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI**
CARGO: **PREFEITO**
CPF: **267.616.768-51**
ASSINATURA:

SIGNATÁRIO
João Luis Lopes Pandolfi
Data 04/02/2025 15:02
#3900314ae31311ef946542010a2b610e

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: **JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI**
CARGO: **PREFEITO**
CPF: **267.616.768-51**
ASSINATURA:

SIGNATÁRIO
João Luis Lopes Pandolfi
Data 04/02/2025 15:02
#3900314ae31311ef946542010a2b610e

Pela contratada:

NOME: **ANGELIQUE MINE HOSOKAWA**
CARGO: **PROPRIETÁRIA**
CPF: **274.260.598-39**
ASSINATURA:

SIGNATÁRIO
Angelique Mine Hosokawa
Data 04/02/2025 09:13
#ab80348ae24f11ef946542010a2b610e

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: **THAISA HELENA R. FIORAVANTE**
CARGO: **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**
CPF: **066.457.118-24**
ASSINATURA:

SIGNATÁRIO
Thaisa Helena Rosa Fioravante
Data 03/02/2025 16:13
#ab83d34ae24f11ef946542010a2b610e

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: **EVANDRO CESAR MIRANDA**
CARGO: **DIRETOR DE ENSINO**
CPF: **343.821.668-02**
ASSINATURA:

SIGNATÁRIO
Evandro Cesar Miranda
Data 03/02/2025 18:01
#ab922c1ae24f11ef946542010a2b610e

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2abf61cab4bdcd02569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df
Link de validação: https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c2sv
Validador

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

TIPO DE ATO SOB RESPONSABILIDADE**: FISCAL ADMINISTRATIVO** NOME: **GIULIANO CANNO NOVELLI** CARGO: **AGENTE ADMINISTRATIVO** CPF: **145.694.378-26**
ASSINATURA: SIGNATÁRIO Giuliano Canno Novelli Data 03/02/2025 16:01 #ab8efa9fe24f11ef946542010a2b610e

Página de auditoria

Hash SHA256 do original **2abf61cab4bdcd092569022f13a2efc363044060c8cac4290117a89bb75f26df**

Link de validação: **https://valida.ae/183fb9372eda89b526a8e112a37549d22e08dc947ebab777c**

Última atualização em **04/02/2025 15:02**

Assinaturas realizadas: **7/7**

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO
Angelique Mine Hosokawa
Data 04/02/2025 09:13
#ab80348ae24f11ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO
Thaisa Helena Rosa Fioravante
Data 03/02/2025 16:13
#ab83d34ae24f11ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO
João Pedro Vicente da Silva
Data 03/02/2025 15:13
#ab87baaae24f11ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO
Angélica c. a. sabio
Data 04/02/2025 08:35
#ab8ba5a3e24f11ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO
Giuliano Canno Novelli
Data 03/02/2025 16:01
#ab8efa9fe24f11ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO
Evandro Cesar Miranda
Data 03/02/2025 18:01
#ab922c1ae24f11ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO
João Luis Lopes Pandolfi
Data 04/02/2025 15:02
#3900314ae31311ef946542010a2b610e

Histórico

03/02/2025 13:55 **MAURO FARTO FERNANDES JR - EQUIPE DE CONTRATOS - MUNICIPIO DE LINS** (contratos@lins.sp.gov.br, CPF 270.689.058-46) criou este documento

03/02/2025 16:33 **Angelique Mine Hosokawa** (comercial@terraautoviacao.com.br, CPF 274.260.598-39) visualizou este documento pelo IP 187.183.54.16

04/02/2025 09:13 **Angelique Mine Hosokawa** (comercial@terraautoviacao.com.br, CPF 274.260.598-39) assinou este documento pelo IP 187.183.35.27

03/02/2025 15:24 **Thaisa Helena Rosa Fioravante** (sme@lins.sp.gov.br, CPF 066.457.118-24) visualizou este documento pelo IP 177.154.32.222

03/02/2025 16:13 **Thaisa Helena Rosa Fioravante** (sme@lins.sp.gov.br, CPF 066.457.118-24) assinou este documento pelo IP 177.154.32.222

03/02/2025 15:13 **João Pedro Vicente da Silva** (joao.vicente@lins.sp.gov.br, CPF 417.777.138-46) visualizou este documento pelo IP 179.247.235.111

03/02/2025 15:13 **João Pedro Vicente da Silva** (joao.vicente@lins.sp.gov.br, CPF 417.777.138-46) assinou este documento pelo IP 179.247.235.111

04/02/2025 08:35 **Angélica caroline alamino sabio** (alamino.angelica@gmail.com, CPF 419.233.318-09) visualizou este documento pelo IP 177.154.32.222

04/02/2025 08:35 **Angélica caroline alamino sabio** (alamino.angelica@gmail.com, CPF 419.233.318-09) assinou este documento pelo IP 177.154.32.222

03/02/2025 16:00 **Giuliano Canno Novelli** (prodesp@lins.sp.gov.br, CPF 145.694.378-26) visualizou este documento pelo IP 177.154.32.222

03/02/2025 16:01 **Giuliano Canno Novelli** (prodesp@lins.sp.gov.br, CPF 145.694.378-26) assinou este documento pelo IP 177.154.32.222

03/02/2025 18:00 **Evandro Cesar Miranda** (evandro.cmiranda123@gmail.com, CPF 343.821.668-02) visualizou este documento pelo IP 177.154.32.222

03/02/2025 18:01 **Evandro Cesar Miranda** (evandro.cmiranda123@gmail.com, CPF 343.821.668-02) assinou este documento pelo IP 177.154.32.222

04/02/2025 15:01 **João Luis Lopes Pandolfi** (joaopandolfi@lins.sp.gov.br, CPF 267.616.768-51) visualizou este documento pelo IP 177.154.32.222

04/02/2025 15:02 **João Luis Lopes Pandolfi** (joaopandolfi@lins.sp.gov.br, CPF 267.616.768-51) assinou este documento pelo IP 177.154.32.222